

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2259/81 - DRE/7 OESTE - 2461/81

INTERESSADO : EEPSPG "Dr. Américo Marco Antônio"/Osasco

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Fernandes Borges de Araújo

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 678 / 83 -CEPG - Aprov. em 04 / 05 / 83

1. HISTÓRICO:

Trata o presente protocolado da regularização da vida escolar de Fernandes Borges de Araújo, nascido em Picos, Estado do Piauí, aos 30/05/1963, filho de Silvino Vicente de Araújo e de Raimunda Borges de Araújo, matriculado indevidamente na 7ª série do 1º grau da EEPSPG "Dr. Américo Marco Antônio" no ano letivo de 1979.

O aluno completou seus estudos da 1ª à 5ª série do 1º grau no Piauí, cursando da 6ª série, no ano de 1978, apenas um semestre.

Transferindo-se para São Paulo, matriculou-se na 7ª série em 1979, completando, no ano seguinte, o ensino de 1º grau.

Cursa, ainda, na mesma escola, o curso de 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade ocorrida na vida escolar do aluno por falha administrativa da escola que recebeu a matrícula, por transferência, na 7ª série do 1º grau, sem observar que teria direito à matrícula na 6ª série, conforme registra seu histórico escolar.

O aluno cursou apenas o 1º semestre da 6ª série, deixando por conseguinte de complementar seus estudos em nível de 1º grau.

É de se salientar que cursa o 2º grau, na mesma escola, com aproveitamento, embora haja defasagem, em sua vida escolar, de uma série inacabada.

Quanto à complementação curricular, deveria a escola recipiendária ter providenciado adaptação para que o aluno estivesse com seu currículo completo. Deverá ser submetido a exame especial dos componentes não cursados no 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Fernan-

des Borges de Araújo na 7ª série do 1º grau na EEPSEG "Dr. Américo Marco Antônio" no ano letivo de 1979, desde que seja submetido a exame especial dos componentes curriculares não cursados na 6ª série do 1º grau.

São Paulo, 13 de abril de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no

exercício da presidência